



299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 163/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detrان.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detrان.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detrان.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 25 de Agosto de 2021
Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 250900

EXTRATO da portaria de credenciamento de estampilha de placas Portaria nº 842/2021 DETRAN, Processo 202100025049267 - RESOLVE: Credenciar a empresa ARENA AUTO PLACAS EIRELI (ARENA AUTO PLACAS) inscrita no CNPJ nº 42.088.962/0001-94, para atuar no segmento de ESTAMPADORA DE PLACAS pelo prazo de 01 (um) ano.

Protocolo 250936

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 202000025027655; ASSUNTO: Contrato nº 048/2021; OBJETO: Emissão e personalização da ACC, CNH e PID; Pré postagem e Serviço de Malote.; VIGÊNCIA: 12(dozes) meses contados de 25/08/2021; VALOR TOTAL: R\$ 16.573.800,00; PARTES: DETRAN/GO e a empresa VALID SOLUÇÕES S/A; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2021.29.61.06.122.1036.2127.03; NATUREZA DE DESPESA:3.3.90.39.33; FONTE DE RECURSO: 161; NOTA DE EMPENHO: 00212; DATA: 11/08/2021; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 5.524.600,00

Protocolo 250954

Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO

Portaria Administrativa n.º 167 de 25 de agosto de/2021 -IPASGO
Dispõe sobre a designação de Comissão de Avaliação de bens Móveis.

O Presidente do Instituto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais; Considerando a necessidade de cumprimento da Norma NRB ISSO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve; Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação, nos termos que dispõe o Decreto Estadual nº 9.279, de 30 de julho de 2018 e Instrução Normativa nº 01 de 30 de setembro de 2020, com as seguintes atribuições:

I - Receber da setorial de patrimônio processo SEI contendo solicitação de reavaliação de bens móveis;

II - Reavaliar os bens móveis, indicados pela setorial de patrimônio, informando o estado de conservação e período de utilização futura do bem móvel (em anos), conforme seguintes parâmetros:

a) Estado de Conservação:

1 - Aparência externa:

1.1. Perfeito: aparência sem amassados, rasgos, manchados, desbotados, riscados ou quebrados o corpo do objeto;

1.2. Imperfeito: aparência com amassados, rasgos, manchados, desbotados, riscados ou quebrados no corpo do objeto;

2 - Funcionalidade:

2.1. Funcional: não apresenta defeitos no funcionamento para qual a coisa se presta ou por seus acessórios e componentes;

2.2. Defeituoso: apresenta defeito(s) no funcionamento para qual a coisa se presta ou por seus acessórios e componentes;

b) Período de utilização futura:

1. Capacidade de geração de benefícios futuros;

2. Absobscência tecnológica; e

3. Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

III - Encaminhar, via processo SEI, à setorial de patrimônio as informações dos bens avaliados para inserção no sistema e cálculo do valor reavaliado do bem móvel;

IV - Validar e assinar laudo técnico de avaliação de bens móveis que deverá ser anexado aos autos do processo SEI.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão encarregada de realizar a reavaliação de bens móveis desta Secretaria, os seguintes servidores:

I - José Almir de Carvalho, CPF nº 342.266.801-20, responsável pelo Setor de Apoio Logístico e Patrimônio, que a presidirá;

II - Carlla Núbria de Sousa, CPF nº 431.930.051-34, responsável pela Divisão Gerencial da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;

III - Werker Naves Rocha, CPF 056.683.521-53, servidor lotado na Assessoria Contabil;

IV - Paulo Roberto da Silva Júnior, CPF 956.080.101-59, Gerente de Planejamento e Sistema da Informação.

Art. 3º Determinar a todos os titulares das unidades deste Instituto que sejam oferecidas à Comissão de Avaliação, recursos e colaboração